



CGU

Controladoria-Geral da União

**DECISÃO CONDENATÓRIA
POR ATO LESIVO PREVISTO
NA LEI Nº 12.846/2013**

**Julgamento do Processo Administrativo de
Responsabilização nº 00190.109824/2019-72**

Decisão do Ministro de Estado da Controladoria-Geral da União, publicada no Diário Oficial da União, de 1 de setembro de 2022, páginas 163 e 164, alterada pela Decisão do Ministro de Estado da Controladoria-Geral da União, publicada no Diário Oficial da União, de 25 de setembro de 2023, página 404, pela aplicação das penalidades de multa no valor de R\$ 1.300.000,00 (um milhão e trezentos mil reais); e publicação extraordinária da decisão administrativa sancionadora, em face da pessoa jurídica:

KPMG AUDITORES INDEPENDENTES

(CNPJ nº 57.755.217/0001-29)

Por ter utilizado indevidamente recursos públicos destinados a projetos culturais da Lei nº 8.313/1991 (Lei Rouanet), ensejando a responsabilidade objetiva da empresa pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), assim como o enquadramento no art. 38 da Lei Rouanet.



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

DECISÃO Nº 189

Processo nº 00190.109824/2019-72

No exercício das atribuições a mim conferidas pelos artigos 51 e 52 da Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, adoto, como fundamento deste ato o Relatório Final da Comissão de Processo Administrativo de Responsabilização, bem como o Parecer nº 00234/2022/CONJUR-CGU/CGU/AGU, de 22 de julho de 2022, aprovado pelo Despacho nº 00385/2022/CONJUR-CGU/CGU/AGU e pelo Despacho nº 00465/2022/CONJUR-CGU/CGU/AGU da Consultoria Jurídica junto a esta Controladoria-Geral da União, para:

- a)** aplicar a penalidade de **multa**, no valor de **R\$ 2.050.000,00** (dois milhões e cinquenta mil reais) à empresa **KPMG Auditores Independentes**, CNPJ nº 57.755.217/0001-29, com fundamento no artigo 6º, inciso I, da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, c/c com o artigo 15, inciso I, do Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015, bem como no artigo 38 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991;
- b)** aplicar a penalidade de **publicação extraordinária da decisão administrativa sancionadora** à empresa **KPMG Auditores Independentes**, CNPJ nº 57.755.217/0001-29, nos termos do artigo 6º, inciso II, da Lei nº 12.846, de 2013, c/c o artigo 15, inciso II, do Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015, a ser cumprida da seguinte forma: **i)** em meio de comunicação de grande circulação na área da prática da infração e de atuação da pessoa jurídica ou, na sua falta, em publicação de circulação nacional, pelo prazo de 1 dia; **ii)** em edital afixado no próprio estabelecimento ou no local de exercício da atividade, em localidade que permita a visibilidade pelo público, pelo prazo de 30 dias; e **iii)** em seu sítio eletrônico, em destaque na página principal, pelo prazo de 30 dias;
- c)** aplicar a penalidade de **multa** no valor de **R\$ 209.660,00** (duzentos e nove mil e seiscentos e sessenta reais) à empresa **VISION Mídia e Propaganda Ltda.**, CNPJ nº 10.435.582/0001-92, com fundamento no artigo 6º, inciso I, da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, c/c com o artigo 15, inciso I, do Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015;
- d)** aplicar a penalidade de **publicação extraordinária da decisão administrativa sancionadora** à empresa **VISION Mídia e Propaganda Ltda.**, CNPJ nº 10.435.582/0001-92, nos termos do artigo 6º, inciso II, da Lei nº 12.846, de 2013, c/c o artigo 15, inciso II, do Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015, a ser cumprida da seguinte forma: **i)** em meio de comunicação de grande circulação na área da prática da infração e de atuação da pessoa jurídica ou, na sua falta, em publicação de circulação nacional, pelo prazo de 1 dia; **ii)**

em edital afixado no próprio estabelecimento ou no local de exercício da atividade, em localidade que permita a visibilidade pelo público, pelo prazo de 45 dias; **iii**) em seu sítio eletrônico, em destaque na página principal, pelo prazo de 30 dias;

e) aplicar a penalidade de **multa** no valor de **R\$ 800.000,00** (oitocentos mil reais) à empresa **MASTER Projetos e Empreendimentos Culturais Ltda.**, CNPJ nº 04.750.630/0001-34, com fundamento no artigo 38 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991;

f) aplicar a penalidade de **multa** no valor de **R\$ 80.640,00** (oitenta mil, seiscentos e quarenta reais) à Senhora **Célia Beatriz Westin de Cerqueira Leite**, CPF nº xxx.430.398-xx, com fundamento no artigo 38 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991;

g) aplicar a penalidade de **multa** no valor de **R\$ 419.320,00** (quatrocentos e dezenove mil trezentos e vinte reais) à Senhora **Kátia dos Santos Piau**y, CPF nº xxx.640.668-xx, com fundamento no artigo 38 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991;

h) declarar a **desconsideração da personalidade jurídica** das empresas **VISION Mídia e Propaganda Ltda** e **MASTER Projetos e Empreendimentos Culturais Ltda.**, com fundamento no artigo 14 da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, para que todos os efeitos da condenação sejam estendidos à Senhora Zuleica Amorim, CPF nº xxx.418.368-xx, e ao Senhor Antônio Carlos Belini Amorim, CPF nº xxx.174.398-xx.

Os efeitos desta decisão ficam suspensos até o decurso do prazo previsto no artigo 11 do Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015, e, caso haja apresentação de pedido de reconsideração, até o correspondente julgamento.



Documento assinado eletronicamente por **WAGNER DE CAMPOS ROSARIO, Ministro de Estado da Controladoria-Geral da União**, em 30/08/2022, às 17:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.cgu.gov.br/conferir> informando o código verificador 2480919 e o código CRC 289A9FEF

2480919

SEI nº



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

DECISÃO Nº 302

Processo nº 00190.109824/2019-72

No exercício das atribuições a mim conferidas pelo artigo 49 da Lei nº. 14.600, de 19 de junho de 2023, adotando, como fundamento deste ato, o Parecer nº. 00334/2023/CONJUR-CGU/CGU/AGU, de 06 de setembro de 2023, aprovado pelo Despacho nº. 00342/2023/CONJUR-CGU/CGU/AGU e pelo Despacho de Aprovação nº. 00275/2023/CONJUR-CGU/CGU/AGU da Consultoria Jurídica junto a esta Controladoria-Geral da União, CONHEÇO e, no mérito, DEFIRO PARCIALMENTE o pedido de reconsideração formulado pela empresa KPMG AUDITORES INDEPENDENTES (“KPMG”), CNPJ nº 57.755.217/0001-29, reduzindo-se o valor da multa aplicada para R\$ 1.300.000,00 (um milhão e trezentos mil reais), com fundamento no § 3º do artigo 22 da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro – LINDB (Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942, com redação dada pela Lei nº 13.655, de 25 de abril de 2018).



Documento assinado eletronicamente por **VINICIUS MARQUES DE CARVALHO, Ministro de Estado da Controladoria-Geral da União**, em 21/09/2023, às 19:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.cgu.gov.br/conferir> informando o código verificador 2955030 e o código CRC 1AB3789E

2955030

SEI nº